

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

#### ATO Nº 4.690, DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Processo Nº 53500.020585/08. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA - TVD - Rio de Janeiro/RJ - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN Superintendente

ISSN 1677-7042

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICACÕES

#### ATO Nº 4.231, DE 17 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53504.022142/2005.

Aplicar a FRANCISCO SOARES DA SILVA JUNIOR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o Nº 177.312.928-78, a sanção de SUSPENSÃO, por 30 dias, da autorização para prestação do Serviço Limitado Privado.

#### REGINA CUNHA PARREIRA

Gerente-Geral Substituta

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 10 de junho de 2008

 $\rm N^2$  1.680/2008 - PBOA/SPB - PADO  $\rm N^2$  53524.000960/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais) à Telemar Norte Leste S/A, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no setor 02 do PGO (Minas Gerais), em razão de violação de direitos de usuários, infringindo o art. 11 do Regulamento para Utilização de Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC, aprovado pela Res.  $\rm N^2$  334, de 16/4/2003.

JOSÉ GONÇALVES NETO Substituto

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

#### PORTARIA Nº 147, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.057624/2006, resolve:

Processo n° 53000.05/624/2006, resolve:
Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, utilizando a freqüência 1210 kHz, classe B.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

(Nº 25.629.437/0001-10 - RS 121,48 - 01.08.2008)

#### RETIFICAÇÃO

Nas Portarias, publicadas no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2008, Seção I, pág.70, onde se lê:

217	53680.000831/98	Fundação Maria de Jesus Pessoa	Chapadinha/MA	BR 222 - Km 05 - Boa Vista	03S4431 de 43W2030 de lor	latitude ngitude	e
						_	

leia-se

218	53680.000831/98	Fundação Maria de Jesus Pessoa	Chapadinha/MA	BR 222 - Km 05 - Boa Vista	03S4431 de	latitude	e
					43W2030 de longitude		

e

## Ministério das Relações Exteriores

# SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

#### PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIO-RES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Extinguir o Consulado Honorário em Nantes, República Francesa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO

#### SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO
DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA
E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
ARGELINA DEMOCRÁTICA E POPULAR PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CONSERVAÇÃO
DE RECURSOS HÍDRICOS E SOLOS EM ZONAS ÚMIDAS
DO RIO TELL ORIENTAL"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argelina Democrática e

Popular (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo de Cooperação Científica, Tecnológica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, firmado em Brasília, em 3 de junho de 1981;

Considerando o interesse mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento; e Considerando que a cooperação técnica na área da conservação de recursos hídricos e de solos em zonas úmidas se reveste de especial interesse para as Partes,

#### Ajustam o seguinte:

#### Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Conservação de Recursos Hídricos e Solos em Zonas Úmidas do Rio Tell Oriental" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é o reforço da capacidade técnica de especialistas argelinos nas seguintes áreas:
  - a) capacitação de especialistas argelinos em:
- i) técnicas de preservação do solo e de água com uso de softwares (abertura de estradas e métodos contra erosão);
- ii) transferência de tecnologia para a confecção de equipamentos de monitoramento de conservação de água e solo; e
- iii) utilização de Sistema de Informação Geográfica (SIG) e sensoriamento remoto na gestão e monitoramento de ecossistemas.
  - b) compartilhamento de dispositivos experimentais;
  - c) intercâmbio de material informativo.
- O Projeto contemplará os objetivos, as atividades, os resultados e o orçamento.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

### Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

- b) a Universidade Federal de Viçosa (UFV) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
- 2. O Governo da República Argelina Democrática e Popular designa:
- a) a Direção de Programação de Investimentos e de Estudos Econômicos (DPIEE) do Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Instituto Nacional de Pesquisa Florestal (INPF) do Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

#### Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil

cabe:

- a) designar e enviar técnicos brasileiros à Argélia para desenvolver as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- b) receber os especialistas argelinos que serão capacitados no Brasil, na Universidade Federal de Viçosa;
- c) prestar o apoio operacional necessário aos técnicos argelinos para a execução do Projeto; e
- d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- 2. Ao Governo da República Argelina Democrática e Popular cabe:
- a) designar técnicos argelinos para participar das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto no Brasil e na Argélia;
- b) disponibilizar instalações e infra-estrutura adequadas à execução das atividades a se realizarem na Argélia;
- c) prestar o apoio operacional necessário aos técnicos brasileiros para a execução do Projeto; e
- d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- 3. Os recursos para a implementação das atividades previstas no presente Ajuste Complementar serão contemplados no Documento de Projeto correspondente e não implicam qualquer compromisso gravoso para o Tesouro Nacional brasileiro.

#### Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão utilizar recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste.

#### Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Argelina Democrática e Popular.

#### Artigo VI

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto objeto do presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. A versão oficial desses documentos será redigida no idioma do país onde se origina o trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

#### Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, até o cumprimento do seu objetivo, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.